



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE 15/12/2025

Servidor Responsável

LEI MUNICIPAL N° 1242, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova a Revisão do Plano Municipal pela Primeira Infância de João Alfredo 2025-2027

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Revisão do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de João Alfredo, constante do documento anexo, com vigência até 2027 que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

- a) A Criança, a Educação Infantil e as escolas;
- b) Criança com Saúde;
- c) Assistência Social às Crianças e Suas Famílias;
- d) A Criança, seus espaços e vivências.

§ 2º As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de João Alfredo.

Art. 3º As ações constantes do PMPI de João Alfredo ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de João Alfredo/PE, 15 de dezembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito